



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Convenio nº 001/2021

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Santana da Vargem e a Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Lambari.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu prefeito, Sr. José Elias Figueiredo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-3.188.390–SSP-MG e inscrito no CPF n.º 538.513.406-63, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Silva, nº 41, Centro, em Santana da Vargem-MG, CEP 37.195-000, e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM LAMبارI – NOME EMPRESARIAL DESAFIO JOVEM LAMبارI**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **20.812.358/0001-26**, com sede na zona rural de Lambari - rodovia 456 (Lambari/Heliadora), Bairro Mantiva, Complemento Km 10, Sítio Nosso Senhor dos Passos, em Lambari/MG, CEP 37480-000, agora em diante denominada **CONVENIADA**, representada por seu Representante Legal Daniel Rodrigues, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-4.349.007 e CPF/MF nº 032.603.006-94, residente na Avenida Valério Filho, nº 152, Vista Verde II, em Lambari/MG, CEP 37480-000, celebram o presente **CONVÊNIO**, para conferir assistência psicossocial e saúde a menores portadores de distúrbios psíquicos, de deficiência mental e de dependência química, com duração indeterminada, observadas as disposições da *Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica de Assistência Social*, dispositivos da *Lei Orgânica do Município* e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), de âmbito nacional, e as políticas de assistência social e de saúde na cidade de Santana da Vargem, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os convenentes, visando ao atendimento de crianças e de adolescentes, do sexo masculino, mediante encaminhamento do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Três Pontas, prestado de acordo com as especificações abaixo:

“CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO, A MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES CONVENIADAS, VISANDO ASSISTÊNCIA, PROTEÇÃO, INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA RECUPERAÇÃO DE PORTADORES DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ÁLCOOL, FUMO E OUTRAS DROGAS, BEM COMO DE PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS,

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DEFICIÊNCIA MENTAL, NAS MODALIDADES DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG”.

Tem como referência:

- a) os resultados e reflexões da ação de educação social de rua;*
- b) a municipalização dos serviços de proteção social básica e especial às crianças e adolescentes;*
- c) os princípios e diretrizes da política de proteção social para crianças, adolescentes e jovens para a construção da rede de serviços de assistência social e saúde destinados ao segmento infanto-juvenil.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Objetivo Geral

Acolher e fortalecer/restaurar vínculos familiares e sociais e a cidadania e oferecer oportunidades para (re) inserção na família de origem/extensa ou substituta e para garantias de acesso a rede de políticas públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Objeto

Situações diferenciadas que submetam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, exposta a más companhias e sujeita à exploração sexual e ao uso de substâncias entorpecentes e psicotrópicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Público alvo

Oferece acolhimento temporário para adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos em situação de dependência química, de risco pessoal e social (perdidas, abandonadas, em situação de rua, vítimas de violência, ameaçadas de morte – incluindo necessidades especiais de saúde). Observar que o atendimento se dará de forma universal, sem discriminação por vulnerabilidade social e/ou necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

pedagógicas ou de saúde específicas. Observar os princípios de excepcionalidade de provisoriedade previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Atendimento

O atendimento se dará de forma ininterrupta, 24 horas por dia.

PARÁGRAFO QUINTO: Condições de acesso

O acolhimento será realizado somente por determinação do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO SEXTO: Objetivos específicos

1. Assegurar às crianças e aos adolescentes proteção e acolhimento temporários provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos.
2. Promover recepção digna e afetiva à criança e ao adolescente em situação de dependência química que necessitem ser acolhidos;
3. Garantir acompanhamento singular e personalizado a cada criança ou adolescente;
4. Orientar adequadamente as crianças e os adolescentes sobre sua condição de acolhido, observando o seu nível de compreensão;
5. Assegurar acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer e de profissionalização, preferencialmente nos serviços existentes na comunidade, garantindo o direito fundamental à convivência comunitária;
6. Envolver a comunidade, informando-a e conscientizando-a da importância de sua participação no processo de inclusão social da criança e do adolescente acolhidos, conforme inciso VII do artigo 92 do ECA;
7. Assegurar ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente, independentemente do tempo de permanência e/ou de suas condições pessoais;
8. Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, disponíveis no sistema de saúde pública na comunidade ou financiados pelo convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

9. Manter registros individuais de cada criança e adolescente, da família, dos motivos pelos quais estão acolhidos, dos atendimentos recebidos e demais informações que resguardem sua identificação e individuação, reconstruindo a história individual, a identidade e a gestão de um projeto de vida;
10. Providenciar, quando não constar no prontuário que acompanha a criança e o adolescente, os documentos necessários para o exercício da cidadania: certidão de nascimento, carteira de identidade, etc;
11. Favorecer a integração entre o grupo de crianças e adolescentes acolhidos, entre estes e os profissionais da instituição, e de todos com a comunidade;
12. Implementar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários **PRIORITARIAMENTE EM FAMÍLIA DE ORIGEM/EXTENSA**;
13. Preparar gradativamente a criança/adolescente para o desligamento;
14. Atender preferencialmente grupos de irmãos para evitar a ocorrência de desmembramento;
15. Evitar, sempre que possível, a transferência para outras instituições; e
16. Manter contatos e articulações permanentes com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD.

PARÁGRAFO OITAVO: Metodologia do Trabalho

O serviço prestado está em consonância ao disciplinado nos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como os princípios e eixos norteadores do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNDCFC).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O Município Conveniado repassará, mensalmente, à instituição o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), correndo as despesas à conta da Dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Orçamentária nº **01.0701.10.0301.1003.2031-3.3.90.39.00.00 (ficha 306)** sendo o valor da primeira mensalidade pago no ato do acolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Até o final de cada mês, a Conveniada encaminhará ao Município nota fiscal com a descrição do quantitativo do serviço prestado, a qual terá como vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com as disposições contidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Município:

1. encaminhar a Conveniada, crianças e adolescentes que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
2. repassar mensalmente a Conveniada, valor referente a R\$2.000,00 (dois mil reais) e os demais recursos do convênio de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos;
3. fiscalizar a aplicação da ajuda financeira através de sua Secretaria Municipal de Ação Social e/ou da Secretaria Municipal de Saúde;
4. orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, através da Secretarias de Saúde, Ação Social, CRAS e Conselho Tutelar, conjuntamente à Assistência Social Judicial;
5. acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente Convênio;
6. aprovar, por intermédio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, com a colaboração das Secretarias Municipal de Ação Social e de Saúde, planos de incentivo e melhorias do objeto disciplinado neste convênio, a serem estabelecidos através de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete a Conveniada:

1. acolher, em regime integral, crianças e adolescentes do município de Santana da Vargem encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Três Pontas - MG;
2. executar o(s) serviço(s), assistencial(is), discriminados na cláusula primeira, a quem deles necessitar;
3. garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações;
4. prestar aos referidos munícipes, pelo tempo que se fizer necessário à reabilitação, fornecimento de materiais de higiene pessoal, medicamentos, assistência médica, psicológica, relações humanas, culturais, esportivas e profissionalizantes;
5. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
6. apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, do número de acolhidos e de sua situação social;
7. aplicar os recursos recebidos em prol da execução do objeto deste Convênio;
8. executar suas atividades com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento de adolescentes, ao disposto nos arts. 92 e 94, da Lei nº 8.069/90;
9. oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário;
10. permitir o acompanhamento, pelos membros da Secretaria Municipal de Ação Social e do Conselho Tutelar de Santana da Vargem, das ações praticadas relativamente no caso de menores encaminhados;
11. informar à Secretaria Municipal de Ação Social de Santana da Vargem e ao Conselho Tutelar de Santana da Vargem, qualquer desvio de conduta dos menores encaminhados;
12. indicar a necessidade e propiciar oportunidade de visitas para a manutenção de vínculos familiares dos atendidos;
13. responsabilizar-se pela segurança do Acolhido(a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

14. informar o Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude eventuais problemas envolvendo o Acolhido(a) ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele a outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária;
15. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelo Município, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio; e
16. receber o repasse de recursos do convênio através de depósito identificado junto a qualquer a sua conta, sendo **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO: 104, AGÊNCIA: 0152, OPERAÇÃO: 003, CONTA: 1963-3.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMOÇÃO ESPECIALIZADA:

A prestação de remoção especializada ocorrerá de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, sendo Santana da Vargem/MG a Lambari/MG, no valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia de cada mês através de depósito bancário identificado, junto à instituição financeira apresentadas na Cláusula Terceira, § 2º, item "16", tendo como termo de recibo o próprio demonstrativo do depósito emitido pelo banco.
2. O valor "*per capita*" será repassado à Instituição de forma mensal e proporcional aos dias de internamento do (a) Acolhido (a) na Conveniada.

CLAÚSULA OITAVA - DO VÍNCULO DE PESSOAL:

Os funcionários admitidos pela Conveniada não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município, correndo por conta da Conveniada toda questão judicial ou extrajudicial, ficando, neste momento, eximido o Município pelo Conveniada, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo, e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

1. falta de apresentação de relatórios solicitados; e
2. retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do acolhimento.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Já pela Instituição, a qualquer tempo, e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

1. cessação das internações de menores/adolescentes ou pela transferência destes para outras instituições, conforme determinação judicial, sendo devida até então as despesas contraídas pelos serviços prestados;
2. quando o Município atrasar o pagamento por mais de 60(sessenta) dias;
3. será oficializado ao Juizado de origem o envio da criança e ou adolescente ao Município de origem em até 05 dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Este convênio poderá, a qualquer tempo, e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio passa a vigorar a partir da assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante ato específico do Prefeito Municipal e do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, publicado no Quadro de avisos do Município, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, devidamente corrigidos conforme ajustes anuais das normas de internação da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Três Pontas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santana da Vargem, 04 de Janeiro de 2021.




José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

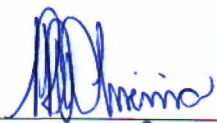


Daniel Rodrigues
Representante Legal do Desafio Jovem Lambari

TESTEMUNHAS:



1. (nome) **Paulo Ricardo Corrêa**
R.G. nº: **MG-12754622**



2. (nome) **Regimar P. Holanda de Almeida**
R.G. nº: **56.440.939-X**